

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO - 2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 09 de maio de 1968, é uma entidade civil, sem fins econômicos e sem filiação política partidária e religiosa, inscrita no CNPJ sob o n. 82.775.644/0001-16 com sede e foro na Rua Japão n. 444, Sala 201, Bairro das Nações – Cidade de Timbó, no Estado de Santa Catarina, com duração por tempo ilimitado, com as seguintes finalidades:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados lojistas, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente;
- b) Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- c) Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pela CDL.
- e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente a comunidade e à classe lojista, podendo estabelecer convênios;
- f) Promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- g) Manter serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos; bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;
- h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- i) Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- j) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- k) Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação brasileira, e respeitando as determinações e orientações inerentes ao órgão vinculado;
- l) Criar e manter núcleos setoriais entre seus associados, tendo a finalidade de fortalecer e aprimorar os diferenciados segmentos, estes regulado pelo Regimento Interno, que não poderá ferir o Estatuto da CDL e previamente aprovado pela Diretoria da CDL;
- m) Manter a CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- n) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a educação, a democracia e outros valores universais, bem como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como a defesa dos interesses gerais da comunidade na qual está inserida;
- o) Participação e voluntariado nos Conselhos Comunitários Municipais;
- p) Promover campanhas de conscientização nas áreas do meio ambiente, treinamento e aperfeiçoamento profissional das empresas e seus colaboradores, assim como da comunidade em geral.

CAPÍTULO II



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

OBRIGAÇÕES E DIREITOS NO SISTEMA CDL

Art. 2º - São obrigações e direitos da CDL:

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas; (Exigência do Estatuto da FCDL);
- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrativos da Federação. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- VI. A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- VII. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- VIII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- IX. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto; (Exigência do Estatuto da FCDL);



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

- X. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica; (Exigência do Estatuto da FCDL);
- XI. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes; (Exigência do Estatuto da FCDL);
- XII. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL; (Exigência do Estatuto da FCDL);
- XIII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento. (Exigência do Estatuto da FCDL);
- XIV. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina; (Exigência do Estatuto da FCDL);

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS

Art. 3º - Os associados devem ser pessoas jurídicas, comércio, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, indústria ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe.

Art. 4º O quadro de associados da CDL é formado pelos seus SÓCIOS CDL e SÓCIOS USUÁRIOS.

Parágrafo Único. O SÓCIO USUÁRIO não terá direito à voto, nem poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo.

Art. 5º - São condições para admissão e manutenção à categoria de Sócio (sócio CDL e sócio usuário):

- a) Ter boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe; e ambos, pessoa jurídica e física, sem registros no SPC;
- b) Ser empresa ou pessoa física que exerça atividade econômica no âmbito do município sede da CDL;
- c) Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela diretoria e apresentar os documentos exigidos;

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos Sócios CDL:

- a) Votar para qualquer cargo na CDL a partir da sua admissão no quadro de associados da CDL;



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

- b) Candidatar-se para qualquer cargo da CDL, a partir do 5º (quinto) ano após a sua admissão no quadro de associados da CDL, **e/ou** ter participado de Diretorias anteriores, Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal.
- c) Participar das reuniões plenárias e das Assembleias através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- d) Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;
- e) Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar por procuração pessoa física, no mínimo com cargo de gerência, desde que devidamente autorizado por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes.

§ 1º. Cada **Sócio CDL** terá direito apenas a um voto.

§ 2º. Fica assegurado ao **Sócio CDL** o direito de pedir, a qualquer momento, o desligamento do quadro associativo em documento formal dirigido a Diretoria da entidade.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Financeiro da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

§ 1º- Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine o imediato desligamento do associado, através de correspondência registrada.

§ 2º - Concomitantemente ao desligamento, deverá a Diretoria da CDL envidar todos os esforços para buscar cobrar as pendências, utilizando-se de todas as formas legais possíveis.

Art. 8º – Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento.

Art. 9º – De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará a diretoria e esta se reunirá e decidirá em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 10 – Será desligado por ato da diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Art. 11 – Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua personalidade jurídica ou quando profissional liberal se cassados os direitos do exercício profissional.

CAPÍTULO VI



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.12 – São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente no mês de março para apreciar o realizado do Orçamento, votar o balanço financeiro com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e relatório de atividades do exercício anterior;
- b) Ordinariamente no mês de outubro para apreciação da previsão orçamentária para o ano consecutivo, definição da taxa associativa e nos anos pares para eleger os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da CDL;
- c) Extraordinariamente quando convocada.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária (**AGO**) será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos **Sócios CDL** e;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de **Sócios CDL**.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Ordinárias (**AGO**) serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria da entidade, e sua realização é obrigatória.

§ 1º. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comprovante de recebimento (AR) com clara indicação da ordem do dia.

§ 2º. Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência eletrônica com comprovante de postagem ao endereço do associado constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na sede da entidade.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**):

- a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza com parecer prévio do Conselho de Administração;
- b) Alterar o Estatuto, **inclusive quanto à forma de administração**, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- c) Autorizar a abertura de filiais e fixar normas gerais da direção da CDL;



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

- d) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos **Sócios** CDL em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) é necessário a maioria absoluta dos **Sócios**, em primeira convocação, ou 1/5 (um quinto) dos **Sócios** CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, em ambos os casos, em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL.

§ 2º. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comprovante de recebimento (AR) com clara indicação da ordem do dia.

§ 3º. Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência eletrônica com comprovante de postagem ao endereço do associado constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na sede da entidade.

Art. 18 – Em caso de empate da votação de deliberações, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá somente o voto de qualidade.

Art. 19 – Presidirá as Assembleias Gerais o Diretor Presidente da CDL e, em sua ausência, outro diretor por aclamação na ausência daqueles.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é um órgão permanente, moderador e consultivo, composto por 10 (dez) membros, eleitos por chapa, sócios com mais de 5 (cinco) anos no quadro de associados da CDL, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

Parágrafo único: Caso o ex-presidente do Conselho de Administração tenha sido destituído ou renunciado no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito, bianualmente, no mês de novembro dos anos pares, por maioria de seus membros, juntamente com a eleição da nova diretoria.

§ 1º. É proibida a cumulação das funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Diretoria da CDL.

§ 2º. O membro do Conselho de Administração que, formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido ao Conselho de Administração para que este delibere acerca da escolha de um substituto no prazo de 10 (dez) dias).



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO - 2026

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Comissão Fiscal;
- b) Aprovar previamente sobre propostas de alterações estatutárias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da decisão;
- c) Aprovar previamente a contratação de empréstimos e/ou financiamentos em nome da CDL, sob pena de nulidade da transação, arcando o Presidente e o Diretor Financeiro, particularmente com a responsabilidade da mesma;
- d) Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente;
- e) Supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros da Comissão Fiscal e Diretoria;
- f) Apreciar previamente as propostas de venda de patrimônio, sob pena de nulidade da decisão;
- g) Analisar recurso quando recebido, de proposta de adesão como Sócio CDL, negada pela Diretoria;
- h) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- i) Apreciar relatórios da Diretoria e os de auditoria de balanços, encaminhados a ela, diretamente por empresa especializada contratada;
- j) Convocar a Assembleia Extraordinária para propor auditorias e cassação de mandatos em casos de comprovação de irregularidades por parte da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
- k) O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, sob convocação de seu presidente encaminhada esta a seus membros pela secretaria da CDL.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, quando necessárias sua realização, serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros.

§ 2º. Os membros da diretoria da CDL serão indicados pelo Conselho de Administração, e/ou por votação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, de 3 (três) suplentes, eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar mensalmente, em reunião a se realizar sempre na segunda quinzena do mês subsequente ao exercício do mês anterior os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em até 30 (trinta) dias após a eleição para escolher seu coordenador e dentro do mesmo prazo comunicar o resultado à secretaria da CDL. A escolha se dará por eleição exclusivamente dentre e por seus membros titulares.

§ 2º. É vedada a participação concomitante, de pessoa no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL, bem como não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até o segundo grau, com os membros da Diretoria.



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

- § 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.
- § 4º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho Fiscal presentes.
- § 6º. Ocorrendo a desistência de um dos membros do Conselho Fiscal, o coordenador convocará o primeiro suplente e assim sucessivamente e o fato deve ser comunicado imediatamente à Diretoria.
- § 7º. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e ao Conselho de Administração as eventuais irregularidades constatadas.
- § 8º. Compete ao Conselho Fiscal:
- Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
 - Examinar o balanço anual apresentado pela Diretoria da CDL e dar seu parecer, num prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
 - Emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

CAPITULO X

DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- Presidente;**
- Vice-Presidente;**
- Vice-Presidente Financeiro;**

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Nomear diretores para novas pastas na Diretoria, deferindo-lhes suas atribuições e exonerando-os quando desejado, sem vínculo trabalhista e sem remuneração;
- Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos associados e da CDL;
- Apresentar à Assembleia Geral, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes, com cópias para os membros do Conselho de Administração;
- Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial. (Exigência Estatuto FCDL);
- Nomear os coordenadores, das Câmaras Setoriais, dos Núcleos, das Comissões e os representantes nos Conselhos Municipais e outros voluntários;



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

- i) Revisar e aprovar a tabela dos valores de planos comerciais e serviços oferecidos aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- j) Avaliar mensalmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- k) Analisar mensalmente, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar ao Conselho de Administração.

§ 1º. O membro da Diretoria que, formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido ao Conselho de Administração para que este delibere acerca da escolha de um substituto, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. As decisões das Comissões e dos Núcleos necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao (a) Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
- c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, através do Vice-Presidente e Diretores;
- d) Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiro;
- e) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- f) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 34;
- g) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral;
- h) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- i) Submeter, para aprovação do Conselho de Administração, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio contábil; isolada ou cumulativamente em seu mandato;
- j) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral;
- k) Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas, Convenções e outros eventos mediante aprovação prévia por parte da Diretoria e da previsão de orçamento para estas despesas;
- l) Nomear, se entender necessário, um funcionário para a função de Gerente Geral ou Superintendente, e juntamente com este, responsabilizar-se pela administração da CDL;
- m) Promover e presidir as Assembleias e as reuniões plenárias mensais com os associados, ou quando necessário, com uma categoria de sócios em especial;
- n) Em caso de vacância do cargo, a Diretoria elegerá dentre seus membros, o seu substituto que deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Art. 27- Compete ao (a) Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente na gestão e substituir o titular em impedimentos;
- b) Substituir o presidente em faltas, licenças, impedimentos ou em casos de renúncia/vacância do cargo;
- c) Assistir o presidente no desempenho de suas funções, no planejamento, na tomada de decisões e na representação da associação;
- d) Participar ativamente de atos de administração, o que pode incluir a assinatura conjunta de cheques, títulos de crédito e documentos financeiros com o presidente ou diretor financeiro;
- e) Representar a CDL em eventos, solenidades, reuniões de diretoria e junto a outros órgãos, quando delegado ou necessário;



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Assessorar o(a) Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
- b) Assinar, com o(a) Presidente, todos os documentos mencionados na letra “d” do Artigo 27;
- c) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL que só serão movimentadas com sua assinatura e a do(a) Presidente.
- d) Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária;
- e) Em caso de vacância do cargo, a Diretoria nomeará dentre os associados lojistas, um substituto.

Art. 29 - Competem aos Coordenadores de Núcleos, Coordenadores de Comissões e Representantes da CDL em Conselhos Municipais e outros:

- a) Participar ativamente das reuniões do Núcleo, Comissão ou Conselho ao qual foi nomeado;
- b) Apresentar para a Diretoria, relatório das ações e atas do Núcleo, Comissão ou Conselho do qual é membro;
- c) Participar das reuniões da Diretoria da CDL, quando convocado;
- d) Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo Único: Estes representantes, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo (a) Presidente “ad referendum” da Diretoria.

Art. 30 - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo(a) Presidente, que poderá, em suas ausências ou impedimentos, ser substituído, respectivamente, por um(a) Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador.

Parágrafo Único- A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 31- As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária (**AGO**) do mês de novembro dos anos pares, sendo os **Sócios CDL** convocados, por edital, mediante aviso por carta protocolada (AR) conforme o endereço cadastrado na CDL e com 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 1º. Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência eletrônica com comprovante de postagem ao endereço do associado constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na sede da entidade.

§ 2º. O Edital de convocação da Assembleia Geral de eleição contará com a data, hora e local exato da realização do pleito.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será constituída até quinze dias antes da eleição e composta por 03 (três) membros do Conselho de Administração e na impossibilidade, por Sócios indicados pelo Conselho de Administração,



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

sendo o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, eleito entre seus membros, a qual caberá a execução do processo eleitoral, supervisão das eleições e proclamação do resultado.

Art.32 - O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

Art. 33 - Qualquer Sócio CDL no regular exercício de seus direitos e em dia com as contribuições sociais até 05 dias antes do pleito, poderá se candidatar para concorrer às eleições da Entidade, desde que tenha mais de cinco (05) anos como associado da CDL Timbó, e acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo.

§ 1º. Não poderá se candidatar ao cargo de Presidente da entidade, ex-presidente ou ex-membro da Diretoria que teve suas contas reprovadas no exercício de sua gestão.

Art. 34 - São condições essenciais para candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- a) Ser proprietário, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada. (Exigência Estatuto FCDL);
- b) Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito SPC, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, no ato de sua candidatura. (Exigência Estatuto FCDL);
- c) Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano. (Exigência Estatuto FCDL).
- d) Ser associado da CDL Timbó, como sócio CDL, há pelo menos 5 (cinco) anos, e/ou ter participado de Diretorias anteriores, Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal. (Incluído item artigo Art. 6º, letra a).

Art. 35 - Os candidatos deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º. Caso o 10º (décimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por candidatura individual apresentada no ato da assembléia logo após a eleição do Conselho de Administração. Sendo eleitos como efetivos os três mais votados e suplentes os três seguintes. Não havendo candidatos em número superior ao de vagas a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 36 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas e os candidatos receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, serão conhecidos.

§ 1º. Qualquer integrante da chapa poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO - 2026

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 37- Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado aos candidatos, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada associado à CDL.

Parágrafo Único - Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito através de requerimento com a assinatura do candidato representante da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia de Eleição, e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 38 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral e somente poderão votar os associados em dia com suas contribuições sociais até 10 (dez) dias antes da eleição e presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto em nome de outro associado.

§ 2º Para ter direito a voto, esses associados deverão, obrigatoriamente, estar identificados no sistema da Federação, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 39 - Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos dos associados presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL.

Art. 40 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como escrutinadores os demais membros da Comissão Eleitoral. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a decisão final proclamando o resultado do pleito.

§ 1º. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o(a) presidente da mesma declarará o horário de início, e esta se entenderá por 1 (uma) hora, garantido o exercício de voto aqueles que possuírem a identificação eleitoral.

§ 2º. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

§ 3º. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas como fiscais, na forma deste Estatuto.

§ 4º. Apurados os votos será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia de Eleição.



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

§ 5º. A ata deverá ser assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, bem como pelos atuais Presidente e Vice-Presidente Financeiro;

§ 6º. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e arquivadas na secretaria da entidade por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 41 - As eleições serão realizadas por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, se darão da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine, onde assinalará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo Único – A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urna eletrônica, supervisionada pelo órgão responsável.

Art. 42 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO XII

DAS RESOLUÇÕES E NORMAS INTERNAS

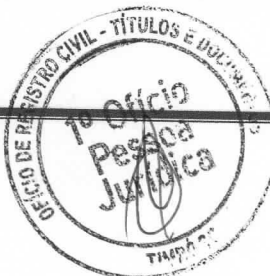
Art. 43 - Em complemento a este estatuto caberá Diretoria Executiva da CDL estabelecer Resoluções e Normas Internas para a padronização de procedimentos, atribuições e responsabilidades. Documentos estes que deverão ser numerados e instituídos ou alterados em reunião ordinária e com aprovação por maioria de seus membros.

§ 1º. As Resoluções são instrumentos para assuntos pertinentes aos sócios e após a aprovação devem ser enviadas aos associados, publicadas na área restrita do site e os originais disponíveis para consulta na sede da CDL.

§ 2º. As Normas Internas são instrumentos pertinentes aos assuntos internos de administração da CDL, que após a aprovação, devem ser enviadas aos colaboradores, publicadas na área restrita do site e os originais disponíveis para consulta na sede da CDL.

CAPÍTULO XIII

DAS RECEITAS E DESPESAS



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

Art. 44 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

§ 1º. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento anual.

§ 2º. São receitas institucionais as que provêm de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:

- a) As contribuições sociais e mensalidades;
- b) As doações e legados;
- c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL;
- d) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.

§ 3º. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida das associadas aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

- a) As resultantes de convenções, seminários, cursos, treinamentos, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
- b) Os resultantes de campanhas, promoções e eventos;
- c) O recebimento de juros de títulos e depósitos, dividendos de participação societária e/ou comissionamentos de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL, bem como marcas de sua propriedade;
- d) Os produtos e serviços ofertados pela CDL Timbó.

§ 4º. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

§ 5º. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativos.

§ 6º. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constante em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os associados, bem como os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 46 – É expressamente vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração aos membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Vice-Presidente Financeiro); inclusive a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; sendo vedado, inclusive, quaisquer excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO – 2026

Art. 47 - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 48 - Em caso de dissolução da CDL votada pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados, o patrimônio terá destinação regulada pela própria Assembleia de dissolução, respeitando o Artigo 61 do Código Civil.

Art. 49 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C. (Exigência Estatuto FCDL).

- I. O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL. (Exigência Estatuto FCDL).
- II. Os distintivos do presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina. (Exigência estatuto FCDL).

Art. 50 - A prestação de contas da Entidade deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 51 - A Diretoria, bem como todos os demais associados, não poderão, sob nenhuma hipótese, prestar fiança, aval, ou qualquer outro tipo de garantia real, fiduciária, fidejussória ou bancária, para qualquer outra pessoa física ou jurídica em nome da CDL.

Art. 52 - A contração de empréstimos financeiros ou financiamentos em nome da entidade, necessita de aprovação prévia do Conselho de Administração (Art. 24-C), sob pena de nulidade e arcarem, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, particularmente pela transação.

Art. 53 - A existência, no Balanço Anual, de qualquer prejuízo financeiro e/ou passivo superior a 2% (dois por cento) do orçamento anual, caberá à diretoria dar explicações ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária de abril, e em não fazendo ou não sendo convincentes os motivos, poderá a Assembleia responsabilizar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e buscar ressarcimento dos prejuízos.

Art. 54 - Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau – da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL (Exigência do Estatuto da FCDL).

Art. 55 – Caso o membro da Diretoria Executiva, deixe de preencher as condições do Art. 40-A deste Estatuto, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída. (Exigência Estatuto FCDL).

Art. 56 - O exercício do cargo de Diretor Presidente da CDL não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL (Exigência Estatuto FCDL).



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

CONSOLIDAÇÃO - 2026

Art. 57 - Caso o Diretor Presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo. (Exigência Estatuto FCDL).

Art. 58 – Este estatuto entrará em vigor em 01/01/2027.

§ 1º. As regras desse Estatuto não se aplicam ao mandato da atual diretoria, biênio 2025/2026.

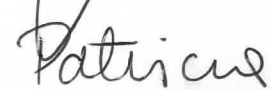
§ 2º. Revoga-se o Estatuto anterior.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão encaminhados à Diretoria, que avaliará e decidirá em reunião com o Conselho de Administração, específica para tanto.

Timbó (SC), aos 16 de junho de 2026


Jaime Odaír Bittencourt
Presidente Conselho de Administração
CPF:


Tarcísio Zermiani
Presidente CDL Timbó
CPF:


Dra. Patricia Regina Bona Fissmer
OAB/SC nº 12.682

----- (Fim do documento) -----

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Marta Elizabeth Deligdisch - Oficial Titular
Rua Cornélio Gerner, n. 48, Bairro Imigrantes - Cep 89.090-234 - Timbó/SC

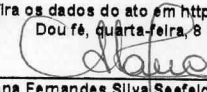
Certidão de 21ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade Integral

Protocolo: 6636 Data: 02/07/2026 Livro: A-11 - Folha: 122
R.: 5717 (Av. 21) Data: 08/07/2026 Livro: A-61 - Folha: 45
Reg. de Origem: 2720 Data: 21/12/2016 Livro: A-31 - Folha: 49

Natureza: RERRATIFICAÇÃO DE ATA

Apresentante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ

 Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: R\$ 124,07, Arquivamento Livro A: R\$ 27,56, Selo Normal: (HWR72453-07DY), ISS: R\$ 4,54, FRJ: R\$ 34,46 - Total R\$ 190,63.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, quarta-feira, 8 de julho de 2026


Alana Fernandes Silva Seefeld - Escrevente Autorizada

